Lei nº 1.296, de 22 de novembro de 1.965.

Abre crédito especial.

O Povo do M. de Feutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 10.800 (dez mil e oitocentos cruzeiros), para pagamento de quinquênio atrazados (1959 a 1964), devidos ao inativo Belarmino Alves Silveira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura M. de Feutal, 22 novembro de 1.965.

Reg. e publ. nesta secretaria na mesma data.

O sec. em Com.,

Lei nº 1297, de 22 de novembro de 1.965.

Trata do aumento dos tributos que menciona.

O Povo do M. Feutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art: Os tributos municipais abaixo descritos, passarão a ser cobrados dentro do seguinte critério:

Taxa de protocolo de requerimento Cr$ 200 (por requer.)
Taxa Sanitária (por metro linear de frente de propriedade urbana Cr$ 10 (por ano)
Taxa de aferição de pesos e medidas (por estabele-